



LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026	
<b>PROCESSO</b>	<b>Nº 029/2026</b>
<b>OBJETO</b>	Aquisição de 01 (uma) Plaina Agrícola Dianteira, dotada de sistema autonivelante e acompanhada de concha, com especificações técnica que garantam total compatibilidade mecânica e hidráulica com o trator Yanmar Solis 90, integrante da frota municipal.
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>ABERTURA DA SESSÃO</b>	Data: 29/06/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: <a href="https://licitar.digital.com.br">https://licitar.digital.com.br</a>
<b>TELEFONE</b>	(33) 9 3618-2284
<b>ENDEREÇO</b>	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	CONTRATO
<b>CNPJ</b>	18.348.086/0001-03
<b>PREGOEIRA</b>	Yngrid Coelho Cabalini
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br">licitacao@mutum.mg.gov.br</a>



## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

### 1 – PREÂMBULO

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Yngrid Coelho Cabalini, Pregoeira oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Nelia Paula Carvalho Pôncio e Juscelino Coelho Pereira designado por portaria n.º 261/2025 , anexado aos autos do procedimento e regido exclusivamente pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 6514, pela Lei Complementar nº 123/2006 (no que lhe for aplicável, conforme Art. 4º da Lei nº 14.133/2021), e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, através do endereço eletrônico <https://mutum.mg.gov.br/licitacoes/1> (sem espaço), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://mutum.mg.gov.br/licitacoes/1>

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: Aquisição de 01 (uma) Plana Agrícola Dianteira, dotada de sistema autonivelante e acompanhada de concha, com especificações técnica que garantam total compatibilidade mecânica e hidráulica com o trator Yanmar Solis 90, integrante da frota municipal.



### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo



descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada novadata para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigillo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de MUTUM, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos



5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5 Para fins de julgamento e análise da conformidade técnica e das descrições dos itens com as exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital, os licitantes deverão, obrigatoriamente, anexar à sua proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, catálogos, prospectos, folhetos descritivos, memoriais técnicos ou documentos similares que contenham as características detalhadas de cada item ofertado. A identificação do licitante no processo será resguardada pelo sistema eletrônico até a fase de julgamento da proposta. \*\*A presença de logotipos, marcas d'água ou informações de identificação do fabricante nos referidos documentos, quando intrínseca ao material de divulgação do produto ofertado, não será motivo para desclassificação da proposta, **desde que não configure qualquer tentativa de revelar o licitante ou prejudicar a isonomia do certame antes do momento oportuno.**\*\* A ausência, incompletude ou não conformidade desta documentação técnica detalhada implicará na desclassificação da proposta para o(s) item(ns) em questão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação caso o tenha inserido anteriormente no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos complementares à proposta, **os documentos de habilitação**, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação do Pregoeira, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no



prazo definido pelo Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por igual período. **EXCETUANDO OS CATALOGOS E SIMILARES exigencia para cadastro inicial da proposta.**

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeira, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.1.4** – Catálogo ou similar, que contenha descrição original do item ofertado. A identificação do licitante no processo será resguardada pelo sistema eletrônico. A presença de logotipos, marcas d'água ou informações de identificação do fabricante nos catálogos, quando intrínseca ao material de divulgação do produto ofertado, não será motivo para inabilitação ou desclassificação da proposta, desde que não configure qualquer tentativa de revelar o licitante ou prejudicar a isonomia do certame antes do momento oportuno.



**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante. Serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após esse período, os preços poderão ser reajustados em conformidade com a legislação vigente, conforme estabelecido no Edital e na Minuta de Contrato.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou juntamente com a proposta, ou no prazo máximo de 2hs (duas horas), prorrogável por igual período, a partir da solicitação do pregoeiro a seguir informada:

### **8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei 14.133/21)**

**8.1.1** - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

**8.1.1.2** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**8.1.1.5** - Microempreendedor Individual-MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

**8.2.1.** Inscrição no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.2.2** - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.3** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei.

**8.2.4** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.5** - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.2.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.2.7** - Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.8** – Declaração de Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

**8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e TÉCNICA.**  
**(conforme art 69 II da Lei 14.133/21):**

**8.3.1.** - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como



válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeira”.

**8.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- 8.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. Conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018
- 8.3.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 8.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1. Apresentar atestado ou certidão, em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto licitante em qualquer quantidade.

8.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou



da filial do fornecedor.

8.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

8.7.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. A verificação pelo Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento



em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a PREGOEIRA, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeira.

**9.18** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de



lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.19** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeira.

**9.20** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.21** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em temporeal, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.22** - No caso de desconexão com o Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.23** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.24** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.25** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.26** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.27** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.28** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.29** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.30** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**9.31** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.31.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.31.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.31.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

**9.31.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.31.4.I** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.31.4.II** - empresas brasileiras;

**9.31.4. III** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.31.4. IV** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**9.32** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.33** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.34** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.35** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto



quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.36** - Após a negociação do preço, o Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no do Decreto Municipal n.º 001/2024.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.7.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.8** - Havendo necessidade, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data



e horário para a sua continuidade.

**10.9** - O Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.10** - Também nas hipóteses em que o Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.11** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeira.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado



vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica, no prazo de **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

**12.1.1** – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

**12.1.2** - A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

**12.2** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela PREGOEIRA.

**12.3** – Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada.

**b1)** Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

**b2)** Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

**b3)** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**12.4** - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**12.5** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.6** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo,



fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.7** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.7.1** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.8** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.9** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

#### **12.10 DAS AMOSTRAS**

**12.10.1.** A Pregoeira poderá solicitar amostra do produto ofertado pelo licitante vencedor, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital e Termo de Referência a qualquer momento, podendo ser após a fase de lances definido o melhor colocado, durante a fase de habilitação ou durante a execução contratual.

**12.10.2.** A(s) amostra(s) devem ser apresentadas em embalagem original, lacrada, constando identificação do licitante, nº do Processo Licitatório, nº do Pregão e do item, devendo ser protocolizada na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de solicitação formal da Pregoeira.

**12.10.3.** A não apresentação da amostra no prazo estipulado, ou sua não conformidade com as especificações, implicará na desclassificação da proposta para o(s) item(ns) em questão, sem direito a prorrogação.

**12.10.4.** As amostras não aprovadas ou não contratadas deverão ser retiradas pelo licitante, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, na sede da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação do resultado da análise ou da homologação do certame.

**12.10.5.** Decorrido o prazo para retirada das amostras sem que o licitante as tenha recolhido, a Administração Municipal poderá dar a destinação que julgar conveniente aos materiais, sem que caiba ao licitante qualquer direito a indenização, ressarcimento ou devolução."



### 13 - DO RECURSO

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**14.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**14.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**14.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**14.1.4.** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**14.2.1.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



**14.2.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**14.2.3.** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## **16 - DA EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO**

**16.1.1.** A execução do presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº xxx/2026 – Pregão Eletrônico nº xx/2026, deverá ser fielmente cumprida pela CONTRATADA, em estrita observância às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, à proposta vencedora, e em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

### **16.2. DA ENTREGA DO OBJETO**

**16.2.1.1. Prazo de Entrega:** O prazo para a entrega dos bens, a contar da data de emissão da respectiva Ordem de Compra ou instrumento equivalente, será de **15 (quinze) dias úteis**.

**16.2.1.2. Agendamento e Local de Entrega:** As entregas deverão ser agendadas previamente pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, por meio do e-mail oficial: [agricultura@mutum.mg.gov.br](mailto:agricultura@mutum.mg.gov.br). A entrega ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, situada a Praça Benedito Valadares, n.º 178, Centro, no Município de Mutum/MG, conforme detalhado na Ordem de Compra.

**16.2.1.3. Responsabilidades da Contratada sobre a Entrega:** A CONTRATADA será a única e integral responsável por todas as operações e ônus inerentes à completa e perfeita entrega do objeto no(s) local(is) indicado(s) pelo CONTRATANTE, assumindo todos os riscos e despesas, incluindo, mas não se limitando a:



a) **Transporte:** Custos e riscos de transporte desde o local de origem até o(s) ponto(s) de entrega, garantindo a integridade dos bens.

b) **Carga e Descarga:** Operações de carga e descarga dos produtos, utilizando força de trabalho e equipamentos próprios e às suas expensas, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE e assegurando a integridade dos bens e das instalações do local de entrega.

c) **Embalagem:** Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, nova, íntegra, resistente, adequada ao tipo de material e às condições de transporte e armazenamento, garantindo a proteção efetiva contra choques, intempéries, umidade, avarias e violação.

d) **Montagem e Instalação:** Caso o objeto inclua montagem e/ou instalação, esta deverá ser realizada por profissionais qualificados da CONTRATANTE, em conformidade com as normas técnicas e manuais do fabricante.

**16.2.1.4. Pedido de Prorrogação de Prazo:** O pedido de prorrogação do prazo de entrega dos objetos somente será analisado pelo CONTRATANTE se devidamente fundamentado por escrito, protocolado no Setor de Licitações antes do vencimento do prazo original, e desde que o motivo seja comprovadamente alheio à vontade e responsabilidade da CONTRATADA, e aceito formalmente pelo CONTRATANTE. A concessão de prorrogação não exime a CONTRATADA de eventuais sanções por atraso acumuladas até a data da solicitação, salvo decisão justificada do CONTRATANTE.

## **16.2.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.2.2.1. Etapas de Recebimento:** O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, conforme Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **Recebimento Provisório:** Será efetuado pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a entrega. Consistirá na verificação quantitativa dos bens, da integridade aparente das embalagens e dos produtos, e da documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura). Será formalizado mediante anotação em documento próprio ou termo circunstanciado.

b) **Recebimento Definitivo:** Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório. Consistirá na verificação qualitativa e da conformidade rigorosa dos bens com as especificações exigidas no Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, e normas técnicas aplicáveis, incluindo testes de funcionamento e desempenho, se necessários. Será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo.

**16.2.2.2. Condições para Rejeição:** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se apresentar qualquer das seguintes condições:

a) Inconformidade com as especificações técnicas e demais exigências do Edital e Termo de Referência;

b) Vícios, defeitos, avarias ou incorreções aparentes ou ocultos;

c) Desacordo com a amostra aprovada (se houver);

d) Embalagens violadas, danificadas, ou com identificação ilegível ou inadequada;



- e) Produtos com data de validade insuficiente para o uso pretendido, se aplicável;
- f) Qualquer outra condição que impeça seu uso adequado ou sua conformidade com o previsto.

**16.2.2.3. Substituição de Itens Rejeitados:** Em caso de rejeição total ou parcial dos bens, a CONTRATADA será formalmente notificada e terá o prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação, para efetuar a substituição dos itens rejeitados por outros em perfeitas condições e conformidade, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE. A substituição será acompanhada de novo processo de recebimento provisório e definitivo. A não substituição no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital.

### 16.2.3. DA GARANTIA DO OBJETO

**16.2.3.1. Prazo de Garantia:** A CONTRATADA deverá garantir os materiais fornecidos contra vícios e defeitos de fabricação, materiais, montagem, bem como contra incorreções ou quaisquer não conformidades com as especificações contratadas, sejam eles aparentes ou ocultos, durante o prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data do Recebimento Definitivo de cada item ou lote. Prazos de garantia superiores, quando estabelecidos por legislação específica, normas técnicas ou Termo de Referência para itens específicos, prevalecerão.

**16.2.3.2. Obrigações da Contratada durante a Garantia:** Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE. O prazo máximo para a CONTRATADA solucionar a não conformidade ou efetuar a substituição será de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, salvo quando, pela natureza do bem, sua origem, logística de reposição ou complexidade do reparo, um prazo maior for justificado e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE. a) A garantia não cobrirá danos comprovadamente provocados por uso indevido, má conservação, instalação ou armazenamento inadequado por parte do CONTRATANTE, ou por terceiros não autorizados pela CONTRATADA ou pelo fabricante. A comprovação de "uso indevido" ou "má conservação" deverá ser formalmente documentada e justificada. b) Todos os custos com frete, seguro, mão de obra e materiais decorrentes da manutenção, reparo ou substituição de itens em garantia serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### 16.2.4. DOS ATRASOS E SANÇÕES

**16.2.4.1. Configuração de Atraso e Mora:** Será considerado atraso o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.4.2. Aplicação das Penalidades:** Sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste Edital, o atraso ou a inexecução das obrigações de entrega e substituição sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) **Multa Diária por Atraso:** Aplicação de multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor do item não entregue ou não substituído, por dia de atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato. A contagem da multa será a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo.

b) **Multa por Não Entrega ou Recusa de Substituição:** Em caso de atraso superior a **10 (dez) dias úteis** ou de recusa injustificada em entregar os bens ou substituir itens rejeitados, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do item ou do contrato, a critério do CONTRATANTE,



que poderá ainda aplicar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

c) As multas serão aplicadas de forma isolada ou cumulativa com outras sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

d) A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, conforme Art. 162, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.4.3. Processo de Apuração:** A apuração e aplicação das penalidades observarão o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 17. DO CONTRATO

17.1. - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II e ou III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.3. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## 18. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas estabelecidas no Art. 104 da Lei nº 14.133/21, que rege os contratos administrativos, garantindo-lhe a capacidade de modificá-los ou extingui-los unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções, conforme as disposições legais e contratuais

18.2. - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar produtos do objeto deste certame;

18.4. - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6. - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, no Instrumento Contratual, se for o caso;



18.7. - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Instrumento Contratual, se for o caso;

## 19. – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Educação, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2.- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer



natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## 20 DO PAGAMENTO

20.1.- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1. - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2. - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de MUTUM e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**20.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de MUTUM, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de MUTUM.

20.2. - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3. – O Município de MUTUM poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de MUTUM.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de MUTUM.



d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de MUTUM quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4. - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de MUTUM, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

**Onde:  $EM = I \times N \times VP$**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela a ser paga

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira assim apurado:

**I** =  $(TX/100)$  I =  $(6/100)$

## 21. DAS DOTAÇÕES:

21.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias :

Dotação	Ficha	Fonte
02.08.01-20.541.0515.3014-44.90.52.00	537	1500/1706

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do [envio dos documentos para o e-mail: compras@mutum.mg.gov.br](mailto:compras@mutum.mg.gov.br)**

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;II

- multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial as penalidades dos crimes previstos no Capítulo II-B.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

#### **22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o

##### **CONTRATANTE**

poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1**- Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2**- Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.4.1.3**- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1** - O prazo de vigência do contrato é de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se for o caso de fornecimento contínuo ou serviço contínuo, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância das condições nela previstas.

#### **24 – DO REAJUSTAMENTO**

**24.1** - Conforme o Art. 25, §7º e Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, os preços serão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após esse período, poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral dos Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto na Minuta de Contrato.

#### **25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**



**25.1** - A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato oriundo do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

## **26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**26.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou a não veracidade das informações prestadas sujeitarão a empresa às sanções administrativas previstas neste Edital e no contrato, conforme o Capítulo I do Título IV (Arts. 155 a 163) da Lei nº 14.133/2021, bem como à extinção do contrato nas hipóteses do Capítulo VIII do Título III (Arts. 137 a 139) da mesma Lei. As penalidades poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **27 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**27.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**27.3** - É facultado ao **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**27.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**27.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**27.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato oriundo do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**27.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



**27.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**27.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**27.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.13** - O **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.14** - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de pregão.

**27.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**27.16** - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo III** – Minuta do Contrato

**27.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (<https://mutum.mg.gov.br/licitacoes/1>

**27.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer



época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**27.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**27.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.25** - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 3411-9001 e e-mail: [licitacao@Mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@Mutum.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Mutum/MG, 30 de abril de 2026.

---

**Marcos Teófilo Barbosa**  
Secretaria Municipal de Agricultura



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital de Pregão Eletrônico Nº xx/2026, tem por objeto a especificação detalhada da contratação para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA 1ª – INTRODUÇÃO E OBJETO

##### 1.1. Objeto da Contratação

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **Aquisição de implemento agrícola (plaina agrícola dianteira autonivelante com concha), para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.**

1.1.2. Os bens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

##### 1.2. Base Legal

1.2.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

1.2.2. Este processo licitatório é parte integrante do plano de ação n.º 09032025-082794 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

##### 1.3. Justificativa da Contratação

1.3.1. A aquisição justifica-se pela necessidade premente de ampliar a versatilidade operacional da frota mecanizada municipal, permitindo a execução de serviços de carga, descarga, movimentação de solos e manutenção de vias públicas com maior eficiência e segurança.

1.3.2. Da Compatibilidade Técnica: O implemento deverá ser obrigatoriamente igual ou compatível com a marca do equipamento principal (Yanmar Solis 90). Esta exigência fundamenta-se no Art. 41, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a padronização e a compatibilidade técnica necessária para o acoplamento direto nos pontos de ancoragem do chassi, sem a necessidade de adaptações que possam comprometer a integridade estrutural ou a garantia do trator.

#### CLÁUSULA 2ª – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1.** O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias



para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

**2.2.** Em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor previamente estimado desta contratação possui caráter sigiloso. Esta medida se justifica pela necessidade de preservar a competitividade do processo licitatório e de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao manter o orçamento estimado em sigilo até a fase de abertura das propostas, a Prefeitura Municipal de Mutum-MG busca evitar que os licitantes apresentem propostas artificiais, balizadas meramente pelo conhecimento do valor de referência da Administração, e incentiva a formulação de preços reais e competitivos, refletindo as melhores condições de mercado.

**2.3.** A confidencialidade do orçamento estimado visa, portanto, estimular a livre concorrência, promover a máxima economia e assegurar que as empresas concorrentes coteiem seus preços com base em suas estruturas de custo e margens de lucro efetivas, sem a influência prévia do valor que a Administração está disposta a pagar. É importante ressaltar que este sigilo não prejudica a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações essenciais para a elaboração das propostas, as quais estão plenamente acessíveis aos interessados. Ademais, o sigilo do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso irrestrito a todas as informações pertinentes para a fiscalização do processo.

### 2.1. Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Quantidade (unidades)
01	<p>Implemento agrícola do tipo carregador frontal (pá dianteira) autonivelante, novo, destinado ao acoplamento em trator agrícola Yanmar Solis 90 ou equivalente, com a finalidade de execução de serviços de carga, descarga, remoção de materiais, limpeza urbana e manutenção de vias.</p> <p>O equipamento deverá ser constituído por estrutura robusta em aço de alta resistência, com sistema de fixação compatível com o chassi do trator, garantindo estabilidade operacional e segurança durante o uso. Deverá possuir sistema autonivelante, que mantenha automaticamente o paralelismo da concha em relação ao solo durante os movimentos de elevação e descida, evitando perdas de material e aumentando a eficiência operacional.</p> <p>A concha deverá possuir largura mínima de 2.000 mm (2 metros), construída em aço reforçado, com borda de corte resistente ao desgaste, adequada para manuseio de materiais diversos como terra, cascalho, areia e entulhos. A capacidade volumétrica deverá ser compatível com a potência do trator, garantindo desempenho adequado sem comprometer a integridade do equipamento.</p> <p>O acionamento deverá ser realizado por meio de joystick hidráulico, instalado na cabine ou posto de operação do trator, proporcionando controle preciso dos movimentos (elevação, descida, basculamento e retorno), com comandos ergonômicos e de fácil operação.</p> <p>O implemento deverá ser dotado de sistema hidráulico completo, incluindo cilindros hidráulicos de dupla ação, mangueiras de alta pressão, conexões e engates rápidos, compatíveis com o sistema hidráulico do trator. Deverá ainda possuir sistema de acoplamento e desacoplamento rápido, permitindo praticidade na instalação e remoção do equipamento.</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tipo: Carregador frontal agrícola (pá dianteira);</li><li>• Sistema: Autonivelante;</li><li>• Largura da concha: mínima de 2.000 mm;</li><li>• Acionamento: Joystick hidráulico;</li></ul>	01



Item	Descrição	Quantidade (unidades)
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Compatibilidade: Trator agrícola Yanmar Solis 90;</li><li>• Estrutura: Aço de alta resistência;</li><li>• Sistema hidráulico: completo, com cilindros de dupla ação;</li><li>• Engate: sistema de fixação seguro e de fácil acoplamento;</li><li>• Aplicação: serviços de limpeza urbana, carregamento de materiais e manutenção de vias.</li></ul> <p>O equipamento deverá ser fornecido completo, novo, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios necessários à sua instalação e operação, bem como manual técnico e garantia mínima conforme padrão do fabricante</p>	

## 2.2. Qualidade e Conformidade Técnica

2.2.1. Os bens deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2.2.2. Todos os itens devem atender às especificações mínimas detalhadas na tabela acima e no Anexo I do Edital, bem como às normas técnicas brasileiras e demais regulamentações pertinentes à segurança, ergonomia e funcionalidade para uso em ambiente escolar.

2.2.4. O CONTRATADO deverá fornecer equipamentos de primeira qualidade, que atendam satisfatoriamente aos fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

## 2.3. Embalagem e Identificação

2.3.1. Os bens deverão ser entregues em embalagem original e adequada, que garanta a proteção efetiva contra choques e intempéries durante o transporte, bem como a inviolabilidade e identificação legível do conteúdo.

## 2.4. Condições de Entrega

2.4.1. O CONTRATADO será responsável por todos os ônus necessários à completa entrega, incluindo transporte, carregamento, descarga, encargos sociais, tributos e quaisquer outras incidências, no endereço: Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum.

2.4.2. O recebimento dos bens será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

## CLÁUSULA 3ª – CRONOGRAMA E PRAZOS

### 3.1. Prazo de Vigência do Contrato

3.1.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual anexa ao Edital, sendo de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

### 3.2. Prazo de Entrega

3.2.1. Prazo de Entrega: O prazo para a entrega dos bens, a contar da data de emissão da respectiva Ordem de Compra ou instrumento equivalente, será de 15 (quinze) dias úteis.

3.2.2. Agendamento e Local de Entrega: As entregas deverão ser agendadas previamente pela



CONTRATADA com o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio do e-mail oficial: [agricultura@mutum.mg.gov.br](mailto:agricultura@mutum.mg.gov.br). A entrega ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, situada a Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, no Município de Mutum/MG, conforme detalhado na Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA 4ª – ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **4.1. Valor Global Estimado**

4.1.1. O valor global estimado será sigiloso, conforme detalhado na Cláusula 2ª.

##### **4.2. Metodologia de Pesquisa de Preços**

4.2.1. A pesquisa de preços para a definição dos valores estimados foi realizada em 24 de abril de 2026, utilizando o método da Média Aritmética dos preços obtidos.

##### **4.3. Dotação Orçamentária**

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
02.08.01-20.541.0515.3014-44.90.52.00	537	1500/1706

4.3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias informadas na Ordem de Compra, previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. Do CONTRATANTE (Município de Mutum)**

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas estabelecidas no Art. 104 da Lei nº 14.133/21, que rege os contratos administrativos, garantindo-lhe a capacidade de modificá-los ou extingui-los unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções, conforme as disposições legais e contratuais. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar produtos do objeto deste certame;
- Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, no Instrumento Contratual, se for o caso;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Instrumento Contratual, se for o caso.

##### **5.2. Do CONTRATADO (Vencedor da Licitação)**



5.2.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

- Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, canal de comunicação eletrônica (e-mail) oficial, atualizado, vigente e operacional, para realizar os contatos oficiais com o Município de Mutum, para formalização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos;
- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
  - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **5.3. Do CONCEDENTE**

5.3.1. Repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto.

5.3.2. Orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto.

5.3.3. Monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto

5.3.4. Notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências, fixando prazo para saneamento.

5.3.5. Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que justificadas e que preservem a finalidade do processo.

5.3.6. Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las ou reprová-las.

### **CLÁUSULA 6ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

#### **6.1. Do Gestor e Fiscal do Contrato**

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados conforme os requisitos legais.



6.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, e informará a seus superiores sobre situações que demandem decisões que ultrapassem sua competência.

6.1.3. A fiscalização agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações exigidas.

## **6.2. Do Recebimento do Objeto**

6.2.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO**

### **7.1. Condições de Pagamento**

7.1.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos.

7.1.2. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Mutum e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”.

### **7.2. Ajuste e Reajuste de Preços**

7.2.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, poderão ser reajustados em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral dos Preços de Mercado.

7.2.2. A previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, é obrigatória.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **8.1. Penalidades**

8.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na legislação aplicável.

8.1.2. As sanções aplicáveis incluem:



a) **Advertência:** Aplicada por inexecução parcial do contrato quando não se justificar penalidade mais grave.

b) **Multa:** Calculada na forma do Edital ou contrato, não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

c) **Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada por infrações como inexecução parcial grave, inexecução total, não entrega de documentação exigida, não manutenção da proposta, não celebração do contrato ou retardamento da execução.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada por apresentar declaração/documentação falsa, fraudar a licitação ou cometer fraude na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo.

8.1.3. As penalidades são independentes entre si e podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.1.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

### **9.1. Tratamento de Dados Pessoais**

9.1.1. O CONTRATADO deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na execução do contrato, sendo responsável por quaisquer violações decorrentes de sua atuação ou de seus subcontratados.

9.1.2. Quaisquer dados pessoais a que o CONTRATADO tenha acesso em decorrência da execução deste contrato deverão ser tratados estritamente para os fins e nos limites estabelecidos pelas partes e pela legislação.

### **9.2. Sigilo e Confidencialidade**

9.2.1. O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente processo, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica.

## **CLÁUSULA 10ª – DA MATRIZ DE RISCOS**

### **10.1. Considerações sobre Riscos**

10.1.1. Uma Matriz de Riscos identifica os riscos contratuais previstos e presumíveis, alocando-os entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

10.1.2. Os principais riscos identificados incluem:

a) **Variação de Preços de Mercado:** Aumento dos custos dos insumos/produtos, com probabilidade média e impacto alto. Medidas: Pesquisa de preços atualizada, inclusão de cláusulas de reajuste.



b) **Atraso ou Não Liberação dos Recursos Financeiros:** Problemas burocráticos ou orçamentários, com probabilidade baixa e impacto alto. Medidas: Manutenção de documentação regularizada, acompanhamento de cronogramas.

c) **Não Conformidade dos Bens Entregues:** Qualidade inferior, divergência de especificações, danos, com probabilidade média e impacto alto. Medidas: Termo de Referência detalhado, fiscalização rigorosa, exigência de garantia.

d) **Problemas na Montagem dos Bens pelo CONVENIENTE:** Falta de mão de obra qualificada, erros na montagem, com probabilidade média e impacto alto. Medidas: Capacitação de equipe interna ou contratação de serviço especializado, manuais claros.

e) **Inadimplência do Fornecedor/Contratado:** Não cumprimento de prazos, vícios, não entrega, com probabilidade média e impacto alto. Medidas: Exigência de garantias contratuais, verificação de histórico do fornecedor, penalidades claras.

f) **Má Gestão/Prestação de Contas pelo CONVENIENTE:** Falha no registro de dados, omissão de relatórios, com probabilidade baixa e impacto muito alto. Medidas: Capacitação da equipe, registros atualizados no sistema, apresentação regular de contas.

g) **Desvio de Finalidade dos Recursos/Bens:** Utilização indevida, promoção pessoal, com probabilidade baixa e impacto muito alto. Medidas: Divulgação clara da finalidade, fiscalização da aplicação dos bens.

10.1.3. As medidas de mitigação e contingência para cada risco serão aplicadas conforme detalhado na Matriz de Riscos, e serão observadas as responsabilidades definidas para o CONVENIENTE.

## **CLÁUSULA 11ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1. Alterações Contratuais**

11.1.1. O presente instrumento poderá ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo.

11.1.2. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **11.2. Rescisão Contratual**

11.2.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme a legislação aplicável.

11.2.2. Constituirá motivo para rescisão, entre outros, o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE.

### **11.3. Foro**

11.3.1. Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Mutum/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM  
CNPJ 18.348.086/0001-03  
**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000**  
[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - e-mail: [agricultura@mutum.mg.gov.br](mailto:agricultura@mutum.mg.gov.br)  
Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

---



Mutum/MG, 24 de abril. de 2026.

---

**Marcos Teófilo Barbosa**  
**Secretaria Municipal de Agricultura**



**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026**

**PARTES:**

Contratante: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Sr. \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_.

Contratada: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Sr. \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 0\_\_\_/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0\_\_\_/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a Aquisição de implemento agrícola (plaina agrícola dianteira autonivelante com concha), para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, conforme as especificações detalhadas no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2026 e na proposta vencedora da CONTRATADA. PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Processo Licitatório nº 0\_\_\_/2026, Pregão Eletrônico nº 0\_\_\_/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do



**CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for o caso de fornecimento contínuo ou serviço contínuo, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância das condições nela previstas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de MUTUM e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de MUTUM, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de MUTUM.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** – O Município de MUTUM poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de MUTUM.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de MUTUM.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de MUTUM quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de MUTUM, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

**Onde:  $EM = I \times N \times VP$**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela a ser paga

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = (TX/100) \times N$  |  $I = (6/100) \times N$

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços serão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral dos Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus



anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1.** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, canal de comunicação eletrônica (e-mail) oficial, atualizado, vigente e operacional, para realizar os contatos oficiais com o Município de Mutum, para formalização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

**7.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.1** efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

**7.2.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.2.4** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.2.5** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.6** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.4.** Emitir a ordem de entrega à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



**9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I - Advertência, para infrações de menor gravidade, conforme Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021.
- II - Multa diária de 0,1% sobre o valor do item ou do contrato, por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do serviço, a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido, até o limite de 10% do valor do contrato.
- III - Multa de 10% sobre o valor do item ou do contrato, em caso de execução imperfeita ou não conformidade do objeto, que não justifique a rescisão, mas cause prejuízo à Administração.
- IV - Multa de 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial grave ou recusa injustificada em entregar o objeto/prestar o serviço no prazo determinado, ou de substituição/reposição que prejudique a Administração.
- V - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mutum e demais entidades da Administração Pública do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de infrações graves como inexecução parcial ou total do contrato, não entrega de documentação exigida, não manutenção da proposta ou não celebração do contrato.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraudes, apresentação de declaração/documentação falsa, atos ilícitos visando frustrar a licitação, ou comportamentos inidôneos. Parágrafo Único - As sanções aqui previstas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.1** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**10.2** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da



Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente contrato é regido pela **Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024**, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0\_\_\_/2026, Processo Licitatório nº 0\_\_\_/2026**.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mutum/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Local e Data.**

**Prefeito Municipal**

**Representante Legal do  
Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:CPF:**